

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

Lei Complementar nº 1.717/2008.

*Concede revisão geral anual e aumento real de  
vencimento aos servidores públicos do quadro de  
pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão.*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste em 7,96% (sete virgula noventa e seis por cento), nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, a título de revisão geral, e, o percentual de 4,04% (quatro virgula quatro por cento), a título de aumento real, aos atuais valores percebidos pelos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 2º - Face a concessão da revisão geral e ao aumento de vencimentos de que trata o artigo anterior, os níveis de vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão relacionados na Lei Complementar nº 1.668/2007, passam a vigorar conforme Anexo Único.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2008.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de março de 2008.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal